



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.819, de 07 de março de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, a entidades assistenciais do Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 02 de março de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção a entidades assistenciais do município, visando auxiliá-las nos seus projetos sociais e comunitários.

Art. 2º. As entidades do município contempladas com o repasse mencionado no art. 1º são as seguintes:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE – CNPJ (MF) – 51.281.137/0001-00 – Rua Estados Unidos, n.º 62 – Jardim América – valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- Clube BMX de Campo Limpo Paulista, CNPJ – 04.265.646/0001-51 – Rua Benedito Geraldo Gonçalves, 200 – Jd. Solange – valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

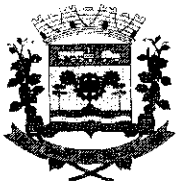
III- Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, CNPJ n.º 68.003.193/0001-78 – Estrada do Garcia, n.º 2153, Jd. Marchetti – valor R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

IV- Comunidade Casa Esperança e Vida, CNPJ n.º 52.034.493/1000-84 – Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 203, Centro – valor R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V- Centro Comunitário LACASA, CNPJ n.º 03.971.301/0001-96 – Rua Benedito de Paula Cordeiro, n.º 200, Jardim Califórnia – valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Os repasses serão liberados às entidades contempladas mediante solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:

*1007*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

I- C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o INSS;

II- ata de eleição e posse da atual diretoria e

III- cópia do Estatuto Social, com a indicação do número de registro no Cartório competente.

Art. 4º. As entidades prestarão contas da destinação do numerário recebido até 10 de janeiro de 2007 à Diretoria de Finanças do Município.

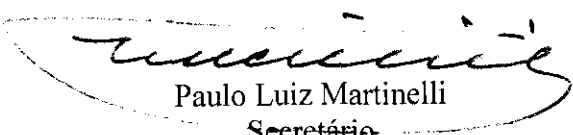
Parágrafo único – Os recursos recebidos pelas entidades deverão ser aplicados até o dia 31/12/06.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário